

# DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA







Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2991 - CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA - PIAUÍ - SEXTA-FEIRA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021

### SUMÁRIO

LEIS .....	página	01
PORTARIAS .....	página	02
EDITAL SEDUC .....	página	03
AVISOS .....	página	08
NOTIFICAÇÃO .....	página	08
EXTRATOS CLCA .....	página	09
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	página	09
INEDITORIAS .....	página	09

### Como Lavar corretamente as mãos!

- |                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.       |  Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão. |
|  Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.   |  Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.                          |
|  Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar. |  Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.                                                   |

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.638, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre descrição de informações em locações de Imóveis através de fixação de placa ou painel".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatória a instalação de placa ou painel nos imóveis locados pelo Município, contendo nestes as seguintes informações: Locado para Prefeitura Municipal de Parnaíba - PI (com o nome do Setor ou órgão municipal que usará o espaço), Nº do Contrato, valor da locação, Início e Término da Locação.

**Artigo 2º** - As placas ou painéis devem medir no mínimo 1,00 m x 1,00 m, sendo confeccionado em chapa galvanizada.

**Artigo 3º** - As letras deverão ser de no mínimo 5,5 cm de altura e conter as cores oficiais do Município.

**Artigo 4º** - As placas devem ser instaladas e dispostas em frente ao imóvel, de fácil visibilidade a todos, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta lei permanecendo até o término do contrato.

**Artigo 5º** - As despesas com a confecção do painel/placa correrão por conta do locatário (Município de Parnaíba).

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos para todos os imóveis locados a partir de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 28 de outubro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho

### LEIS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 3.639, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Disponibiliza local no site oficial da Prefeitura para protocolo de serviço de iluminação pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Município deverá, no prazo de 30 (trinta) dias disponibilizar no site oficial, local ([www.parnaiba.pi.gov.br](http://www.parnaiba.pi.gov.br)) espaço para que o contribuinte possa cadastrar sua solicitação para reparo ou instalação de luminárias em postes públicos.

**Parágrafo Único** - Ao solicitar o serviço, o contribuinte deverá informar o nome e endereço, bem como o tipo de serviço a ser realizado, além do número do poste.

**Art. 2º** - O sistema deverá informar ao contribuinte um número de protocolo, para que o mesmo possa acompanhar o andamento do processo.

**Art. 3º** - O prazo máximo para o reparo deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.

**Art. 4º** - A instalação de novas luminárias obedecerá ao mesmo prazo citado no artigo anterior, desde que tenha a disponibilidade de rede adequada para sua instalação.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de outubro de 2021.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

Lei ordinária de autoria do Vereador João Batista dos Santos Filho

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 1613/2021

Provimento para cargo em Comissão -  
Estrutura Organizacional e Administrativa  
da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

## RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, BERNARDO JOSÉ DE SOUSA ARAÚJO portador(a) do CPF nº 563.593.061-15 e do RG nº 4.820.603 – SSP/PI, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Escolar**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parnaíba(PI), 04 de novembro de 2021.

## PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

*Francisco de Assis de Moraes Souza*  
Francisco de Assis de Moraes Souza  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 099/2021  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil CARMEM MARIA DA SILVEIRA AGUIAR, CPF: 040.122.983-13, Portaria nº 065/2021, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	28092/2021	442/2021	I N BARBOSA SANTOS EIRELI	32.236.727/0001-69

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 22 de outubro de 2021.

*Neully Siqueira de Carvalho Melo*  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 100/2021  
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o que consta no art. 67, da Lei 8.666/93;

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Engenheira Civil CARMEM MARIA DA SILVEIRA AGUIAR, CPF: 040.122.983-13, Portaria nº 065/2021, para exercer o encargo de Fiscal dos Contratos abaixo relacionados.

Nº	Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
01	28083/2021	443/2021	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI	11.837.518/0001-09
02	28086/2021	441/2021	CONSTRUTORA & LOCADORA SANTOS EIRELI	11.837.518/0001-09

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Parnaíba, 22 de outubro de 2021.

*Neully Siqueira de Carvalho Melo*  
Neully Siqueira de Carvalho Melo  
Secretária Executiva do Fundo Municipal de Educação



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 08/2021, de 05 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Eleitoral Central para coordenar o Processo Eleitoral que visa o provimento da função de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2022-2023 para as Escolas da Rede Municipal de Educação de Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 739/2021 de 12 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o decreto Nº 825/2021 de 03 de novembro de 2021.

## RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Eleitoral Central com a seguinte composição:

MARCELLA DA CONCEIÇÃO SOUSA BRAZ RIBEIRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL
ROSALINA DA CONCEIÇÃO VIANA DO NASCIMENTO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETÁRIA
MARIA SUELI LOPES DA SILVA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MEMBRO
REGINA DE FÁTIMA MENDES SCHMIDLIN	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MEMBRO
VERA LÚCIA MARIA AMORIM DOS SANTOS GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SUPLENTE

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnaíba, 05 de novembro de 2021.

*Maria de Fátima da Silveira Ferreira*  
MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA  
Secretária Municipal de Educação

**EDITAL SEDUC****EDITAL Nº 001/2021**

A Comissão Central Eleitoral, através da Secretaria Municipal de Educação, considerando o decreto Nº 825/2021 e também no uso das atribuições conferidas pelo artigo 41, 3º da Lei Complementar Nº 01/2009, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Parnaíba, e de Diretores e Diretores adjuntos o servidor que exerce a função gratificada prevista nos 5º a 7º, do artigo 41, torna público para conhecimento dos interessados que ficam abertas as inscrições do processo eleitoral para provimento da função de Diretores e Diretores Adjuntos da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2022-2023.

Abre inscrições para o Processo Eleitoral para Diretores e Diretores Adjuntos a serem realizadas nas Escolas Públicas Municipais do Município de Parnaíba- PI. A eleição realizar-se-á no dia **06 de dezembro de 2021**, no horário de funcionamento da Unidade Escolar, devendo observar aos seguintes critérios;

- 1- Nas escolas municipais que funcionem dois turnos e possuem número superior a 400 (quatrocentos) e menos de 500 (quinhentos) alunos, somente haverá eleição para Diretor;
- 2- Nas escolas municipais a partir de 500 (quinhentos) alunos ou em funcionamento em 03 (três) turnos deverá ser eleito um Diretor e Diretor-Adjunto;
- 3- Nas escolas municipais com até 400 (quatrocentos) alunos não haverá eleição e a nomeação do Diretor se dará por livre ato do Poder Executivo.

**DAS INSCRIÇÕES:**

1. - As inscrições ficarão abertas dos dias **09 a 11 de novembro de 2021**, no horário de funcionamento da unidade escolar, junto à Comissão Eleitoral Escolar.

1.1 - Para inscrever-se, o/a candidato/a deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I** - Ser efetivo e pertencer ao quadro do magistério público municipal;
- II** - Ter cumprido o estágio probatório;
- III** - estar em cumprimento efetivo, no mínimo de 03 (três) anos, em exercício docente na escola a cujo cargo de direção esteja concorrendo;
- IV** - Possua curso superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em área específica ou Normal Superior quando possuir pós-graduação em gestão escolar, ou quando bacharel possuir Pós-graduação na área de Educação;
- V** - Dispor de carga horária para o cumprimento de regime de trabalho de quarenta horas/aulas semanais;

**EDITAL SEDUC**

**VI** - Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar e nem ter sido punido disciplinarmente nos últimos 05 (cinco) anos à candidatura;

**VII** - Ter apresentado a carta de intenção para candidatura no prazo legal, conforme previsão de Edital;

**VIII** - Estar em dia com as prestações de contas, junto a programas do governo federal, caso o pretendo candidato seja parte ou responsável pelo conselho escolar da unidade de ensino, em casos de candidatos à eleição e reeleição.

**IX**- A prestação de contas de que trata o inciso anterior, far-se-á mediante certidão expedida pelo setor de prestação de contas da secretaria de educação do Município.

X- Nas escolas conveniadas onde não houver candidatos para os cargos de diretor e diretor adjunto a indicação será feita por o Chefe do Poder Executivo ou pela entidade mantenedora desde que aprovadas pelo Executivo Municipal.

**XI**- Nas escolas onde não houver chapas concorrentes o Diretor somente será eleito se obtiver mais de cinquenta por cento dos votos válidos, podendo ser apreciada a demanda pela Comissão Central Eleitoral;

**XII**- Em caso de não haver candidatos ou de não preenchimento dos requisitos deste Decreto, caberá a indicação do Diretor e do Diretor Adjunto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**XIII**- É vedado candidatar-se à eleição, o professor/a que estiver em processo de avaliação do Estágio Probatório.

**XIV**- O/A candidato/a que não puder comparecer pessoalmente no dia das inscrições, poderá realizá-la, por meio de procurador legal, nomeado por procuração particular, com firma reconhecida em Cartório de Registro Público.

2. No ato da inscrição, o/a candidato/a deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia RG;
- b) Cópia CPF;
- c) Cópia comprovante de residência;
- d) Original e fotocópia do Diploma de Curso Superior de Licenciatura na área de Educação;
- e) Declaração de tempo de serviço destacando o período de regência de classe no Magistério Público Municipal, fornecido pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Decreto de nomeação para cargo de provimento efetivo do Quadro do



Magistério Municipal;

g) Certidão de Antecedentes (folha corrida) do Fórum da Comarca de Parnaíba e da Justiça Federal;

h) Declaração do/a candidato/a de que terá disponibilidade para trabalhar 40 (quarenta) horas diárias para a Rede Municipal de Ensino;

f) Foto 3x4 recente;

**DO COLÉGIO ELEITORAL**

Os Diretores e Diretores Adjuntos serão eleitos, no sistema do voto majoritário, por um colegiado composto por:

**I** - Professores especialistas em Educação e servidores em exercício da Escola Municipal;

**II** - Alunos da Escola Municipal com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

**III** - comunidade representada pelos pais ou responsáveis pelos alunos devidamente matriculados na escola, sendo uma pessoa por aluno.

**IV**- O quórum eleitoral mínimo de comparecimento para homologação da eleição será de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do número de eleitores que serão representados pela totalidade do efetivo constantes nos incisos I e II do artigo anterior, logo após homologadas pela comissão local de cada Escola Municipal.

Parágrafo único. Para fins de quórum serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**V** - Caso não haja quórum eleitoral mínimo, não será procedida a apuração dos votos. Tomadas as cautelas de praxes e feitos os devidos registros de ocorrência será encerrado o processo eleitoral, ficando as nomeações de Diretor e Diretor-adjunto ficando a cargo do chefe do Poder Executivo Municipal.

**VI**- Em caso de vacância tomará posse o candidato classificado em segundo lugar e assim sucessivamente. Se esse não assumir a função caso haja algum impedimento, no curso de 90 (noventa) dias será realizada nova eleição para exercer a função até o transcurso final do mandato.

Parágrafo único. Na impossibilidade de nova eleição o cargo será preenchido por indicação do Chefe do Poder Executivo.

**VII**- O Processo seletivo será anulado nas seguintes hipóteses:

**VII**- Se os votos brancos e nulos superarem o total dos votos válidos;

**IX** - Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos partícipes do processo seletivo democrático ou de atos que promovam a desordem na Unidade Ensino durante todo o processo de seleção desde que maculem todo o processo seletivo.



X- As eleições no âmbito da escola municipal serão coordenadas por uma Comissão Eleitoral Escolar, composta de 07 (sete) membros, sendo 05 (cinco) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Escolar e nomeados pela Secretaria Municipal de Educação

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral Escolar terá a seguinte composição:

**I** - 02 (dois) representantes dos professores ou especialistas em educação;

**II** - 01 (um) representante dos servidores;

**III** - 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos;

**IV** - 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;

**V** - 02 (dois) suplentes.

**VI**- Na Escola em que não existir Conselho Escolar, a Secretaria Municipal de Educação designará sua Comissão Eleitoral Escolar, de acordo com os critérios previstos neste artigo e respectivos parágrafos.

**VII**- A Comissão Eleitoral Escolar escolherá, entre seus membros, o presidente, o vice-presidente e o secretário, na primeira reunião.

**VIII**- À Comissão Eleitoral Escolar compete:

**IX**- Coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

X- Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de consulta objeto deste Decreto;

**XI**- determinar os locais de votação dentro do espaço físico da escola;

**XII** - Receber, apurar e emitir parecer sobre denúncias formais, acompanhadas de prova, de procedimentos ilícitos empregados na campanha eleitoral;

**XIII** - Aplicar as penalidades de advertência pública à integrante da Comunidade Escolar por infringência ao estabelecido neste Decreto;

**XIV** - Decidir sobre impugnações de urna;

**XV** - decidir, em grau de recurso, sobre a validade do voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

**XVI** - elaborar mapa final com os resultados da eleição e encaminhá-lo Comissão Eleitoral Central.

**DO CADASTRO DOS ELEITORES**

**I** - É de responsabilidade da escola proceder ao cadastramento dos eleitores e do Conselho Escolar constituir a Comissão Eleitoral Escolar para coordenar, executar, escrutinar e proclamar o resultado das eleições;

**II** - Os professores, especialistas em educação e funcionários, efetivos ou não,

## EDITAL SEDUC



deverão ser cadastrados em todas as escolas em que exercem suas atividades, de acordo com o cargo que ocupam;

**III** - deverão ser cadastrados todos os alunos da escola que venham a completar 12 (doze) anos até o dia da eleição;

**IV** - Deverá ser cadastrado um dos pais ou um responsável pelo aluno, não podendo haver mudança de nome após cadastramento. Em caso de conflito, o Conselho Escolar definirá quem será votante;

**V** - Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em gozo de férias, licença gestante, licença para tratamento de saúde e licença prêmio, deverão ser cadastrados na escola onde estão lotados;

**VI** - Os professores, especialistas em educação e funcionários que se encontrem em licença sem vencimento ou à disposição de outro órgão não poderão ser cadastrados;

**VII** - o cadastro deverá obedecer ao modelo do formulário fornecido pela Comissão Eleitoral Central;

**VIII** - o cadastro de eleitores deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral Central até 02 (dois) dias após o encerramento do prazo para sua elaboração.

## DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

**1**- A mesa receptora de votos será composta, preferencialmente, de 01 (um) docente, 01 (um) servidor técnico-administrativo e de 01 (um) discente, juntamente com os seus respectivos suplentes, previamente designados por cada Comissão Eleitoral Escolar.

**1.1**- O presidente da mesa será indicado pela Comissão Eleitoral Escolar.

**1.2**- O presidente da mesa receberá da Comissão Eleitoral Escolar o material necessário a todos os procedimentos de consulta.

**1.3**- Cabe ao presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

**1.4**- Das decisões do presidente da mesa cabe recurso à Comissão Eleitoral Escolar.

**1.5**- Na falta de qualquer dos representantes das categorias mencionadas no caput deste artigo, os substitutos poderão ser designados entre as demais categorias participantes.

**1.6**- Em caso de ausência eventual do presidente da mesa, assumirá o mais velho dentre os integrantes titulares.

**1.7**- Retornando, o presidente da mesa reassumirá suas funções.

**1.8**- Aos componentes das mesas receptoras de votos é proibida a prática de propaganda ou de qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**1**- A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de idéias de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos, obedecendo às seguintes disposições:

## EDITAL SEDUC



**I** - Os candidatos poderão realizar suas campanhas na escola após a homologação das candidaturas efetuadas pela Comissão Eleitoral Escolar dentro do prazo estabelecido para tal;

**II** - Durante o processo eleitoral os candidatos poderão participar de debates perante a assembleia geral da escola, onde cada um terá oportunidade de apresentar e debater o seu projeto de gestão.

**III** - Será assegurado um período para a realização dos debates, cabendo a cada escola, através de sua comissão eleitoral, a promoção de pelo menos um debate com seus candidatos em cada turno de aula, garantida a presença dos alunos, mediante a suspensão das aulas na unidade de ensino;

**IV** - A data do debate será comunicada aos candidatos com antecedência mínima de 02 (dois) dias e divulgação ampla na escola;

**V** - Não serão permitidos:

**a)** a colocação de propaganda eleitoral em árvores;

**b)** a abordagem e o convencimento dos eleitores (boca de urna) no dia da consulta, a menos de 20 (vinte) metros dos locais de votação;

**c)** qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

**d)** pichação de paredes e muros do estabelecimento de ensino;

**e)** o uso de brindes e divulgação de material de propaganda dentro da escola que caracterize o abuso de poder econômico durante o processo eleitoral;

**f)** o uso de alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora.

**g)** A campanha eleitoral deverá ser encerrada 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição.

**2**- O Plano de Gestão deverá ser entregue à Comissão Central Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação:

**1** - Elemento Pré-textual - capa com os seguintes itens: Nome do candidato; Título; Unidade de Ensino; Ano de referência; Número do Edital de Processo Eleitoral; Local e data;

**2** - Apresentação (do candidato - minicurrículo);

**3** - Justificativa (do Plano de Gestão);

**4** - Objetivos (geral e específicos);

**4** - Plano de metas e estratégias (Pedagógicas, Administrativas e Financeiras);

**5** - Cronograma das ações

## DAS ELEIÇÕES

O horário de votação será das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, do dia 06 de dezembro de 2021, sem interrupção, nas instituições educacionais e, caso o estabelecimento de ensino funcione no turno da noite, o horário de votação será



estendido até as 21 (vinte e uma) horas, obedecendo sempre às seguintes disposições:

## DA VOTAÇÃO

**I** - Os pedidos de impugnação de voto só poderão ser realizados por fiscais diretamente ao presidente da mesa;

**II** - Sempre que houver dúvidas e pedido de impugnação o voto será registrado em separado;

**III** - o voto em separado deverá ser colocado em envelope, constando o nome do eleitor, e deverá ser lacrado, registrando-se de imediato a ocorrência;

**IV** - Terminada a votação, as urnas serão lacradas e rubricadas pelos membros da mesa receptora de votos, devendo ser elaborada ata dos trabalhos, contendo o número de eleitores que compareceu, o número de votos, assim como os pedidos de impugnação.

## DA CÉDULA ELEITORAL

**I**- A cédula eleitoral ser confeccionada sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, contendo em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Diretor com seu respectivo candidato a Diretor Adjunto, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor na demonstração de sua opção pelo voto e em seu verso os locais onde deverão ser apostas as rubricas de pelo menos 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

**II**- O sorteio para a organização da cédula eleitoral será procedido pela Comissão Eleitoral Escolar, facultada a presença de um representante de cada candidatura, até 10 (dez) dias antes da data determinada para a consulta, sendo previamente divulgadas a data, hora e local de sua realização em quadro de avisos das escolas.

**III**- A organização da cédula eleitoral dar-se-á por ordem alfabética do primeiro nome dos candidatos.

## DO PROCESSO DE APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

**I** - Após o término da votação, a urna, acompanhada pelo presidente e outro membro da mesa, deverá ser levada para a sala de apuração, onde será aberta para contagem dos votos;

**II** - Na sala de apuração só poderão estar presentes a Comissão Eleitoral Escolar, o presidente e outro membro de cada seção eleitoral, os 01(um) fiscal de cada chapa, os candidatos e membros da Comissão Eleitoral Central;

**III** - os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam aprovados, serão colocados junto aos outros votos do respectivo segmento;

**IV** - A Comissão Eleitoral Escolar deverá resguardar o sigilo dos votos em separado;

**V** - A Comissão Eleitoral Escolar efetuará a conferência do quantitativo de



votantes, constantes das listagens de cada seção, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna;

**VI** - A Comissão Eleitoral Escolar, na presença dos fiscais de cada chapa, realizará a totalização dos votos e registrará os resultados em mapas e relatórios de apuração, respeitando os critérios de atribuição dos pesos de cada segmento com direito a voto e a aplicação da fórmula dentro do princípio da proporcionalidade;

**VII** - Após a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar entregará ao Conselho Escolar as cédulas utilizadas e as não utilizadas, as atas de cada seção, juntamente com o mapa e ata contendo o resultado do pleito;

**VIII** - Serão anulados os votos:

**a)** na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) membros da mesa;

**b)** em caso de identificação do eleitor;

**c)** em caso de voto em mais de um candidato a Diretor e seu respectivo Diretor Adjunto;

**d)** na hipótese de rasura da célula eleitoral;

**e)** quando constarem, na célula eleitoral, mensagens ou quaisquer impressões visíveis;

**f)** na hipótese de a célula não corresponder às formalidades de que trata este Decreto;

**g)** em que não fique clara a intenção de voto.

**IX** - A Comissão Eleitoral Escolar enviará a ata do pleito para homologação pelo Conselho Escolar que, por sua vez, a encaminhará, até às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil após a homologação, à Comissão Eleitoral Central, que providenciará a divulgação oficial do resultado;

**X** - Divulgado o resultado nos termos do item anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral Central, por escrito e devidamente fundamentado;

**XI** - o prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral Central e se encerra às 17 (dezesete) horas do segundo dia útil após a proclamação;

**XII** - o Conselho Escolar deverá manter a guarda das células utilizadas até esgotamento de qualquer possibilidade de recurso;

**XIII** - passado o sufrágio, até no máximo 02 (dois) dias úteis, a direção da escola devolverá as urnas à Comissão Eleitoral Central.

## DOS FISCAIS

Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) fiscais com respectivos suplentes, que terão livre acesso a todos os locais de votação, além de 01 (um) fiscal, com suplente, para cada mesa receptora.

**I** - Aos fiscais será assegurado o direito de impugnação e recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

**II** - Quando os fiscais titulares estiverem nos locais de votação e apuração, seus suplentes neles não poderão permanecer.

**III** - Até 10 (dez) dias antes da data da consulta, os candidatos deverão indicar à Comissão Eleitoral Escolar os seus fiscais, bem como providenciar as credenciais dos mesmos.

**III** - Os fiscais deverão entregar ao Presidente das mesas receptoras e apuradoras de votos as respectivas credenciais expedidas pelo candidato.





**EDITAL SEDUC**

**EDITAL SEDUC**

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO VII**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE LOTACÃO**

**DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Declaro para os devidos fins que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula nº. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, encontra-se lotado(a) nesta Unidade  
de Ensino desde \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, cumprindo carga  
horária de \_\_\_\_\_ horas semanais.

Declaro para os devidos fins de candidatura ao cargo de Diretor(a) / Diretor(a)  
Adjunto, que \_\_\_\_\_  
Presidente(a) do Conselho Escolar da  
Escola \_\_\_\_\_, matrícula nº. \_\_\_\_\_,  
está em dia com as prestações de contas de todos os recursos financeiros  
destinados à referida escola, estando apto(a) a candidatar-se ao pleito eleitoral

\_\_\_\_\_  
Diretor(a) da Unidade de Ensino

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável de Acompanhamento de Prestação de Contas /  
SEDUC

*M. L. Sousa*

*M. L. Sousa*

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

  
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IX**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESCOLA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

ELEIÇÃO DIRETA PARA DIRETORES E DIRETORES ADJUNTOS

ESCOLA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_ FONE: \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Eleitoral Escolar nos termos do Decreto 825/2021, 03  
de novembro de 2021, convoca a comunidade escolar, composta pelos  
segmentos pais, alunos, funcionários e professores, para, através de voto direto  
e secreto, proceder à escolha do Diretores e Diretores Adjuntos no dia 06  
de dezembro de 2021 Horário: das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_h.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

*M. L. Sousa*

*M. L. Sousa*

## AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBAAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. **INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 09/11/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/11/2021 AS 09:00H, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 22/11/2021 AS 10:00H.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. **RETIRADA DO EDITAL** – No site [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), e obrigatoriamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA:** Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: [pregao@parnaiba.pi.gov.br](mailto:pregao@parnaiba.pi.gov.br) LOCAL: - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

Parnaíba (PI), 05 de novembro de 2021.

BRUNA MIRANDA GOMES  
Pregoeira

## NOTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 12/2021

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o sujeito passivo **Darlilson F. Lima - ME**, inscrito no Município sob nº 33.808, com CNPJ nº19.485.102/0001-72, anteriormente domiciliado na **Rua Benedito dos Santos Lima, 659 – Bairro Pindorama, Parnaíba (PI)**, do débito tributário proveniente do não recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) das competências de novembro e dezembro/2019 e de janeiro, março, abril e maio/2020 e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) do exercício de 2020.

A Notificação de Lançamento nº 63/2021, transcrita por meio deste Edital, é parte integrante do processo administrativo nº 0026703/2021 que tramita na Secretaria da Fazenda Municipal e seu lançamento tem como fundamento a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 2.210/2005. A Notificação mencionada não homologa débitos não identificados nem quita débitos de competências anteriores ou que tenham sido objeto de fiscalização de rotina.

O sujeito passivo notificado deverá liquidar a importância devida ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, com contagem do prazo iniciando 3 (três) dias após a publicação e afixação deste Edital, conforme art. 184, § 2º, IV da LCM nº 2.210/2005. Caso os débitos já tenham sido quitados, devem ser apresentados, no mesmo prazo anteriormente indicado, documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação acarretará a inscrição do débito total atualizado na Dívida Ativa do Município de Parnaíba.

Cabe observar que o sujeito passivo mencionado foi notificado administrativamente no endereço cadastrado na Prefeitura de Parnaíba para regularização da situação fiscal, com expedição de Aviso de Recebimento (AR), mas a correspondência foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem ter sido localizado o destinatário no endereço (**Mudou-se**), conforme registro no código de rastreamento **BR195469845BR**, razão pela qual faz-se necessária a publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar desconhecimento é passado o presente **EDITAL**, que será afixado no prédio dessa Prefeitura Municipal e publicado na forma do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. Dado e passado nesta cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, aos **05 dias do mês de novembro do ano de 2021**.

*Luciana Patrícia Machado Lima*  
Luciana Patrícia Machado Lima  
Auditora Fiscal da Fazenda Municipal  
Matrícula nº 3975-6

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa **CONSTRUFORT EIRELI** CNPJ: 19.329.492/0001-91, sobre a Fase da **HABILITAÇÃO** da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA ANEXO DA E.M. MARIA JOSÉ DE LIMA GUIMARÊS E, CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DAS QUADRAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: ANEXO A E. M. JOZIMO TAVARES, MONSENHOR ANTONIO SAMPAIO, HERMILA MILOCA FRANCO RAMOS, JOSÉ LAUREANO E TIA ERINEIDA NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI**, onde a Comissão decidiu suspender a sessão após abertura dos envelopes de Habilitação para análise por parte do Núcleo Técnico de Engenharia, ficando o Resultado da Habilitação marcada para o dia **09/11/2021 às 11:00hs**. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba – PI. Parnaíba – PI, 05 de novembro de 2021. **Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira - Presidente da CPL – grupo II.**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

## NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 065.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo II), vem pelo presente NOTIFICAR a empresa **RUANN P. VERAS MUNIZ & VERAS LTDA**, CNPJ nº 13.705.472/0001-91, sobre o resultado do **JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021**, mediante processo protocolado de nº 29408/2021 datado de 04/11/2021, cujo objeto é a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA UTILIZAÇÃO DOS MESMOS EM MANUTENÇÕES SIMPLES. A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI. DECIDE** esta Comissão de Licitações pelo conhecimento da presente impugnação e em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Núcleo Técnico de Engenharia do município de Parnaíba, e no mérito negar-lhe seguimento por restar flagrante inconsistência e descabimento técnico no pedido formulado pela impugnante. Informamos que os autos do processo licitatório retro citado encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitações, na sede da Prefeitura de Parnaíba-PI, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba – PI.

Parnaíba, 05 de novembro de 2021.

**Andreia Rosário Rodrigues de Oliveira**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações – Grupo II.



**EXTRATOS CLCA**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL REF. CONTRATO N.º 55/2021**

**REFERÊNCIA:** Termo de Rescisão Contratual Amigável, referente ao Contrato nº 55/2021;  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA;  
**CONTRATADO(A):** HELLEN DARLEY DE SOUSA LIMA BRITO GOMES;  
**OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 55/2021 tendo como objeto a prestação de serviço de CUIDADOR(A) DE CRIANÇA, ADOLESCENTE E ADULTO - DIURNO, conforme aprovação no Processo Seletivo Simplificado – 01/2020, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e mediante AQUISIÇÃO de do(a) CONTRATADO(A);  
**FUNDAMENTO:** Art. 79, II, c/c § 2º, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;  
**DATA DA RESCISÃO:** 04/11/2021.

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 561/2021- PMP/PI**

**VINCULAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28222/2021-PMP/PI  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**CONTRATADO:** PARNAÍBA GAS LTDA;  
**CNPJ:** 63.520.050/0001-10;  
**OBJETO:** Aquisição de recargas de gás de cozinha – GLP (P13 e P45), pelo período de 30 dias, conforme a necessidade das coordenações PSM/SAMU, atenção básica, CAPS AD III, coordenações da saúde (SESA), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 18/2021, art. 24, inciso IV – Lei 8.666/93;  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto Atividade: 2025/2116/2202/2203; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.04; Fonte de Recurso: 001-300-000;  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais);  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias;  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2021;  
**INFORMAÇÕES:** Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório n.º 21/2021, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para que a adjudicação nele referida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Seja dada ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes, nos termos da discriminação abaixo:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL FRANCISQUINHA NEVES – PROINFÂNCIA TIPO 02, E DA CRECHE MUNICIPAL TIA BEZINHA PROINFÂNCIA TIPO 02, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA – PI.

**LICITANTE VENCEDOR:** ITENS 01 e 02 - CONSTRUTORA E LOCADORA SANTOS EIRELI - CNPJ Nº 11.837.518/0001-09.

**ITEM 1 - CONSTRUÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO DA CRECHE FRANCISQUINHA NEVES – PROINFÂNCIA TIPO 02**, com o valor global de R\$ 35.001,52 (trinta e cinco mil, um real e cinquenta e dois centavos);

**ITEM 2 - CONSTRUÇÃO DO MURO DE VEDAÇÃO DA CRECHE TIA BEZINHA - PROINFÂNCIA TIPO 02**, com o valor global de R\$ 49.022,15 (quarenta e nove mil, vinte e dois reais e quinze centavos).

**VALOR GLOBAL TOTAL:** R\$ 84.023,67 (oitenta e quatro mil, vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

Parnaíba (PI), 04 de novembro de 2021.

**NEULLY SIQUEIRA DE CARVALHO MELO**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**INEDITORIAS****Licença Ambiental**

ALDELAB - Diagnósticos Médicos Ltda – torna público que requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAR a Renovação da Declaração de Baixo Impacto Ambiental – DBIA para um Laboratório de Patologia Cirúrgica e Citopatologia localizado à rua Riachuelo, Nº1055 - Centro, município de Parnaíba.

**INEDITORIAS**

A B.N DE CASTRO OLIVEIRA-ME, Portador do CNPJ 12.635.236/0001-83, torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Parnaíba-PI, a L O (licença de operação), L I (licença de instalação) , L P (licença previa),para a atividade de construção de um condomínio no Loteamento Caminho do Alvorada, Quadra C ,Bairro Vicente Correia, foi determinado um estudo de impacto ambiental.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**

Prefeito Municipal: **FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**

Vice-Prefeito: **CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM**

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: **Francisco Fábio da Silva Barros** (Secretário de Governo)

**Lucia de Fátima Duarte Galvão** (Segov)

**Maria Luíze Cunha Fontele** (Gerente de Atos Oficiais)

**Adalgisa Carvalho de Moraes Souza**

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Francisco Fábio da Silva Barros**

Secretário de Governo

**Francisco Fabrício da Conceição**

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

**Gil Borges dos Santos**

Secretário Municipal de Fazenda

**Maria de Fátima da Silveira Ferreira**

Secretária Municipal de Educação

**Maurício Pinheiro Machado Junior**

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação  
com as Forças de Segurança

**Ricardo Viana Mazulo**

Procurador Geral do Município

**Edrivandro Gomes Barros**

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

**Renan Rodrigues Benicio**

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Interino

**Paulo Eudes Carneiro**

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

**Francisco das Chagas Silva de Oliveira**

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

**João Rocha de Oliveira**

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

**João Carlos Guimarães Araújo**

Superintendente de Comunicação

**Israel José Nunes Correia**

Secretário Imediato do Prefeito

**Alan Pereira de Sousa**

Ouvidor Geral do Município

**Anísio Almeida Neves Neto**

Superintendente de Planejamento

**Arlindo Ferreira Gomes Neto**

Superintendente de Cultura

**Joaquim Vidal Araújo**

Superintendente de Turismo

**Maria das Graças de Moraes Souza Nunes**

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária

Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

**Carlos Alberto Teles de Sousa**

Secretário de Gestão

**Francisco Eudes Fontenele Aragão**

Controlador Geral do Município

**Leidiane Pio Barros**

Secretário Municipal de Saúde - SESA

**José Geraldo Santos Silva**

Secretário de Esportes e Lazer

**Marcus Vinícius do Carmo Ferreira**

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

**Zulmira do Espírito Santo Correia**

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



1762 1844 1963  
**PARNAÍBA**